



Bruxelas, 24 de outubro de 2018
(OR. en)

13429/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0361(NLE)**

**ACP 105
FIN 821
PTOM 35**

NOTA PONTO "I/A"

| | |
|----------------|--|
| de: | Grupo ACP |
| para: | Comité de Representantes Permanentes/Conselho |
| n.º doc. Com.: | 13147/18 + ADD 1 - COM(2017) 688 final |
| Assunto: | Decisão do Conselho relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2020, o montante anual para 2019, a primeira parcela para 2019 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2021 e 2022 - Adoção |

1. Em 15 de outubro de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que estabelece as contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) relativamente:
 - ao limite máximo da contribuição para 2020,
 - ao montante anual da contribuição para 2019,
 - ao montante da primeira parcela da contribuição para 2019 (a pagar pelos Estados-Membros antes de 21 de janeiro de 2019),
 - à previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2021 e 2022.

Esta proposta, que se baseia no artigo 21.º do Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º FED¹, fixa: o limite máximo para o montante anual de 2020 em 4 600 000 000 EUR para a Comissão e em 300 000 000 EUR para o Banco Europeu de Investimento (BEI); o montante anual das contribuições para 2019 em 4 400 000 000 EUR para a Comissão e em 300 000 000 EUR para o BEI; e a primeira parcela para 2019 em 2 000 000 000 EUR para a Comissão e em 100 000 000 EUR para o BEI.

2. As contribuições do FED para 2019 serão constituídas por fundos provenientes do 11.º FED (para o qual contribuem 28 Estados-Membros), no que respeita à Comissão, e do 10.º FED (para o qual contribuem 27 Estados-Membros) no que respeita ao BEI.
3. O Grupo ACP analisou a proposta da Comissão e deu o seu acordo ao texto do projeto de decisão do Conselho em 18 de outubro de 2018.
4. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, na rubrica de pontos "A" da sua ordem do dia:
 - adote a decisão constante do documento 13344/18, após ultimação pelos juristas-linguistas, deliberando pela maioria qualificada prevista no artigo 8.º do Acordo Interno aplicável ao 11.º FED²;
 - determine a sua publicação no Jornal Oficial.

¹ JO L 58 de 3.3.2015, p. 17.

² JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.